



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 388, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO E A
DESTINAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE
PATROCÍNIO A EVENTOS REALIZADOS NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município quando realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos, ficando autorizado a receber e efetuar patrocínio para a realização de eventos, tais como campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que executar no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico e/ou promoção e divulgação da cultura, história e tradição, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento.

Parágrafo único. São formas de recurso:

- I – a concessão temporária de uso de bens móveis e imóveis;
- II – a contratação de prestação de serviço para o evento;
- III – a aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento.

Art. 3º O patrocínio poderá ser concedido para uma ou várias pessoas, físicas ou jurídicas, conforme o interesse público devidamente justificado e a observação dos requisitos fixados por Decreto.

§ 1º O patrocínio ou apoio poderá ser parcial ou integral do evento ou ações específicas de interesse público do Município, tais como festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, programas, bens e serviços e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, artístico e cultural.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá atuar como patrocinador do evento de interesse público do Município, realizado por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.



§ 3º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Executivo Municipal os eventos:

I – organizados por servidores públicos municipais, estaduais ou federais ou pelas respectivas associações;

II – relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;

III – que agredam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;

IV – que tenham sido submetidos e não aprovados em editais específicos lançados pela Fundação Cultural;

V – de iniciativa de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro, à exceção do disposto no §4º deste artigo.

VI – organizados por pessoas jurídicas de direito privado que possuam em sua diretoria servidor público municipal ou agente político municipal, incluindo-se vereadores, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

§4º Eventos que busquem patrocínio do Município e estejam enquadrados no inciso V devem, obrigatoriamente, prever uma contrapartida, seja por meio de disponibilidade de fração de ingressos com isenção de cobrança, seja por apresentação gratuita em outra data, seja pela aplicação de projetos de interesse do Município, etc., cabendo à Comissão analisar e deliberar os termos propostos, podendo ser negado o patrocínio no caso de se verificar que o evento não atende às finalidades almejadas.

Art. 4º Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante a apresentação das seguintes certidões:

I – negativa de débitos da Fazenda Municipal;

II – negativa de débitos com o Estado de Santa Catarina;

III – negativa de débitos com a União, inclusive FGTS e INSS.

Art. 5º Mesmo que seja cumprida a exigência do artigo 4º, não poderão ser patrocinadores dos eventos públicos pessoas físicas ou jurídicas que:

I – tiverem relação com entidade político-partidária;

II – violarem as normas de postura do Município;

III – utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente político;



IV – caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das mulheres, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

Seção I

Do Processo Seletivo Para Celebração de Patrocínio de Eventos Privados

Art. 6º O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, Edital de Patrocínio, informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

Art. 7º A entidade interessada na concessão de patrocínio pelo Município poderá independente do Edital previsto no artigo 6º desta Lei, protocolar o pedido junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura para análise e avaliação.

Parágrafo único. O pedido será autuado e encaminhado para análise da Secretaria ou órgão correspondente à Política Pública de fomento e ou parceria do projeto, ação ou evento protocolado, para que justifique:

I – viabilidade ou não da concretização do patrocínio ou apoio;

II – se atende Políticas Públicas, diretrizes, programas do Município;

III – aspectos de sustentabilidade dos projetos objeto das propostas de patrocínio analisadas;

IV – valor compatível ao evento, ação e/ou apoio, seja parcial ou total, pleiteado pelo proponente;

V – interesse público.

Art. 8º A entidade interessada na concessão de patrocínio pelo Município, nos casos previstos nos artigos 6º e 7º, desta Lei, deverá demonstrar especificamente:

I – o objeto do evento a ser patrocinado;

II – a credibilidade e a capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III – a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico, artístico ou cultural do Município;

IV – a viabilidade financeira do evento;

V – resultados previstos com a realização do evento;



VI – o interesse público.

Art. 9º A parte interessada na concessão de patrocínio pelo Município, nos casos previstos nos artigos 6º e 7º desta Lei, deverá, se pessoa jurídica, comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, e se pessoa física, no que couber, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado, legalmente inscrita, no mínimo um ano;

II – ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III – cópia do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrado em cartório;

IV – cópia de documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;

V – alvará de funcionamento da entidade;

VI – no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

VII – prova da regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VIII – certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

IX – certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

X – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho;

XI – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

XII – prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIII – outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.



Parágrafo único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 10 Os pedidos de patrocínio serão avaliados por uma Comissão Especial constituída por 03 (três) servidores, a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* analisará os pedidos de patrocínio, aprovando-os ou não, mediante a emissão de parecer.

§ 2º Os membros a serem indicados na Comissão de Avaliação que elegerão as propostas apresentadas pelos proponentes, deverão ter conhecimento específico ao evento e/ou ação a ser patrocinada.

§ 3º O resultado final será homologado através de Decreto e a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo contrato de patrocínio.

§ 4º O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato de patrocínio.

§ 5º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Art. 11 Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do artigo 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 12 No caso de patrocínio consistente na cessão de equipamentos ou espaços, salvo ajuste em contrário, o patrocinado é responsável pela montagem e desmontagem da estrutura, bem como limpeza do local

Seção II Da Prestação de Contas Dos Patrocínios Públicos

Art. 13 O patrocinado que receber recursos financeiros a título de patrocínio do Município para realização de evento, está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

I – do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo a ser firmado;



- II – do prazo final para conclusão do objeto, quando o evento patrocinado for executado em uma única etapa;
- III – da formalização da extinção, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;
- IV – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 14 A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

- I – ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da Secretaria ou órgão concedente do patrocínio, onde constem os dados identificadores do evento;
- II – cópia do Termo firmado;
- III – Plano de Trabalho;
- IV – relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- V – demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- VI – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- VII – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, indicando o seu destino final, quando estabelecido no termo de patrocínio, se houver;
- VIII – extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;
- IX – demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;
- X – comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;
- XI – outros documentos expressamente previstos no termo de convênio.

§1º O proponente que não prestar contas no prazo e nas condições estabelecidas nos editais, termos e na legislação vigente, ficará impossibilitado de apresentar novos pedidos de patrocínio e de fazer parte de qualquer trabalho referente a projetos apresentados por outros proponentes, além de ser incluído no rol de dívida ativa do Município.

§2º A não comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, total ou parcialmente, nos prazos estipulados ou a aplicação poderá implicar:

- I – na devolução do valor integral ou parcial do patrocínio, corrigido monetariamente e com juros legais;
- II – na inabilitação dos beneficiários do apoio do Município, por até 05 (cinco) anos consecutivos;
- III – na suspensão da execução do projeto, ação e/ou evento, se o mesmo estiver em curso;



IV – na aplicação de multa correspondente ao valor do patrocínio, podendo ser de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do valor total do apoio do Poder Público;

V – nas sanções administrativas e penais cabíveis.

§3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Seção III Do Patrocínio Privado a Eventos Públicos

Art. 15 Os eventos definidos no caput do artigo 1ª desta Lei, de interesse público, realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 16 O patrocínio de que trata esta Lei consistirá em doações financeiras destinadas exclusivamente para o evento, disponibilização de materiais e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento, da reforma ou quaisquer outras atividades realizadas pelo Município.

Art. 17 O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§ 1º O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

§ 2º O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 18 É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.



§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público, devidamente previsto no edital.

§ 3º No caso de patrocínio para execução de reformas, será permitida a afixação de placa de agradecimento no próprio espaço público reformado, cujas especificações e período de permanência serão regulamentados por Decreto.

Seção IV Da contrapartida para o Município

Art. 19 Todos os projetos propostos a serem patrocinados deverão apresentar as propostas de contrapartidas oferecidas ao Município de São Bento do Sul de forma detalhada e com cotas explícitas. De acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

I – a ampla divulgação do Município de São Bento do Sul, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;

II – veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

III – citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

IV – disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado; e

V – todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

Seção V Das disposições gerais

Art. 20 As doações em espécie ou in natura, recebidas pela Municipalidade na forma do patrocínio que estabelece esta Lei, deverão ser divulgadas no Portal da Transparência Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da doação.

Art. 21 O proponente do requerimento de patrocínio deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto do evento, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município.

Parágrafo único. Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto do evento, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos



artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

Art. 22 O uso do brasão e logomarca do Município fica restrito ao evento patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições. O uso indevido da marca implicará em sanções legais.

Art. 23 O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo evento ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

Art. 24 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei orçamentária anual.

Art. 25 O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei, no que couber.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

MAIANE FRANCINE DE MIRANDA
Assessora Jurídica
PREFEITO Municipal